



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 578 /2002 – PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 0102 S. Nº 07
EM 24 / 04 / 2002

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
VENDER LOTES DE TERRA
URBANOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender lotes de terras urbanos de propriedade do Município de Santana, habitados ou constituídos de benfeitorias, com base na Planta de Valores Genéricos instituída pela Lei nº 560/2001-PMS, publicada no Diário Oficial do Município de nº 88 do dia 31/12/2001.

Art. 2º. Mediante a manifestação do Interessado, o pagamento se processará com descontos, da seguinte forma:

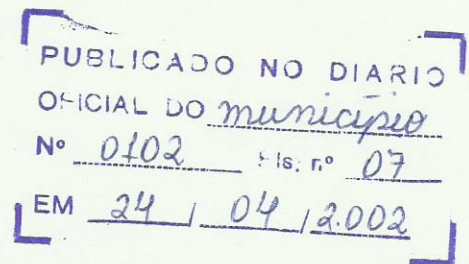
- I - 80%** (oitenta por cento) para pagamento a vista;
- II - 70%** (setenta por cento) para pagamento a prazo em até 06(seis) parcelas;
- III - 60%**(sessenta por cento) para pagamento a prazo de 07(sete) a 12 (doze) parcelas;
- IV- 50%**(cinquenta por cento) para pagamento a prazo de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 3º O processo de Compra e Venda de Lote obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - Requerimento** padrão, firmado pelo Interessado ou seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos do Interessado:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL



- a) Alvará de construção, regularização, transferência ou termo de habite-se;
- b) Comprovante de quitação com os tributos municipais;
- c) Comprovante de residência do Interessado;
- d) Xerox da Carteira de Identidade, CPF e Certidão de Casamento.

II – Expedição imediata do Título de Domínio quando o Interessado optar pela forma de pagamento à vista.

III – Caso o Interessado faça opção pela forma de pagamento parcelado, será expedido o Termo de Contrato de Compra e Venda, e após o pagamento da última parcela expedir-se-á o respectivo Título de Domínio.

Art. 4º O processo de compra e venda obedecerá a seguinte tramitação:

I - Entrada do Requerimento devidamente acompanhado dos documentos enumerados no Art. 3º desta Lei na Divisão de Protocolo e Distribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, onde será autuado e numerado, sendo posteriormente enviado à Divisão de Cadastro Técnico da mesma Secretaria;

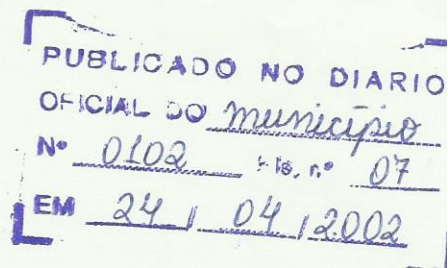
II - A Divisão de Cadastro Técnico realizará o levantamento de campo e remeterá o processo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, para conhecimento dos dados levantados, sendo que este, por sua vez, o encaminhará ao Departamento de Desenvolvimento Urbano para análise técnica e parecer;

III - O Departamento de Desenvolvimento Urbano após a análise e parecer, devolverá o processo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que o enviará ao Gabinete Municipal com vistas ao deferimento e assinatura do Excelentíssimo Senhor Prefeito;

IV – Após estas providências o Gabinete do Prefeito fará retornar o processo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para registro e entrega dos documentos ao Interessado.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**



Art. 5º Não estando referido processo de acordo com as exigências técnicas e legais caberá ao Departamento de Desenvolvimento Urbano enviá-lo a Divisão do Protocolo e Distribuição, devendo este órgão dar conhecimento ao Interessado das providências necessárias a serem tomadas, a fim de que o Processo retome seu curso normal.

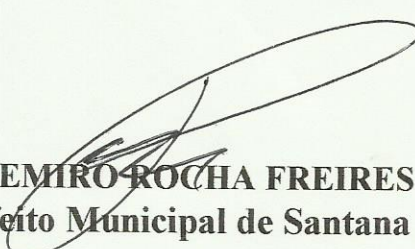
Art. 6º Caso o processo apresente implicações de ordem jurídica que não possam ser solucionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, referido processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, para emitir parecer sobre a alienação ou não do lote.

Art. 7º As despesas municipais, cartoriais e outros emolumentos que incidirem sobre a venda de lote, serão de responsabilidade exclusiva do comprador interessado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação e seus efeitos serão contados até o dia 31.12.2002..

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
08 de abril de 2002.**


**ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana**



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Ofício nº 112/2002-GAB-PRES

Santana-AP, 03 de abril de 2002.

Ao Exmo. Sr.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

DD. Prefeito Municipal de Santana

NESTA

PROTOCOLO
Processo n.º <u>1754/02</u>
Folhas n.º <u>01</u>

Maria Lúcia B. Monteiro
Chefe da Divisão de Protocolo
CPF 388.550.862-15

04-04-02
08.04.02
PROG.

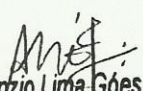
Excelentíssimo Senhor,

O Excelentíssimo Senhor Presidente, Ver. **Diogo de Souza Ramalho**, incumbiu-me de encaminhar a V. Exa., cópias, em anexo, das Proposituras abaixo especificadas, a saber:

- **Projeto de Lei nº 001/2002-PMS** (autorizando a contratação dos serviços do Banco do Brasil S/A) aprovado em 2ª Discussão na 9ª Sessão Ordinária do dia 26/03/2002;
- **Projeto de Lei nº 003/2002-PMS** (autorizando venda de lotes de terra urbanos) aprovado em 1ª Discussão na 8ª Sessão Ordinária do dia 21/03/2002;
- **Projeto de Lei nº 004/2002-PMS - Redação Final** (dispõe sobre criação do Conselho Municipal de turismo).

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa., protestos de estima e respeito.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete | CMS

PROTOCOLO

Processo nº 012 / 2002

Folhas nº

Data 15 / 02 / 2002



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Lido do Expediente da sessão
de 26 / 02 / 2002
Presidente

04 km

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2002 - PMS

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Aprovado em 1ª discussão
Em 15 / 02 / 2002
Presidente

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
VENDER LOTES DE TERRA
URBANOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender lotes de terras urbanos de propriedade do Município de Santana, habitados ou constituídos de benfeitorias, com base na Planta de Valores Genéricos instituída pela Lei nº 560/2001-PMS, publicada no Diário Oficial do Município de nº 88 do dia 31/12/2001.

Art. 2º. Mediante a manifestação do Interessado, o pagamento se processará com descontos, da seguinte forma:

I - 80% (oitenta por cento) para pagamento a vista;

II - 70% (setenta por cento) para pagamento a prazo em até 06(seis) parcelas;

III - 60%(sessenta por cento) para pagamento a prazo de 07(sete) a 12 (doze) parcelas;

IV- 50%(cinquenta por cento) para pagamento a prazo de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 3º O processo de Compra e Venda de Lote obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Requerimento padrão, firmado pelo Interessado ou seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos do Interessado:

Câmara Municipal de Santana
Comissão Técnica
para emitir parecer
Em 27 / 02 / 2002
Presidente

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

05/11/2015

- a) Alvará de construção, regularização, transferência ou termo de habite-se;
- b) Comprovante de quitação com os tributos municipais;
- c) Comprovante de residência do Interessado;
- d) Xerox da Carteira de Identidade, CPF e Certidão de Casamento.

II – Expedição imediata do Título de Domínio quando o Interessado optar pela forma de pagamento à vista.

III – Caso o Interessado faça opção pela forma de pagamento parcelado, será expedido o Termo de Contrato de Compra e Venda, e após o pagamento da última parcela expedir-se-á o respectivo Título de Domínio.

Art. 4º O processo de compra e venda obedecerá a seguinte tramitação:

I - Entrada do Requerimento devidamente acompanhado dos documentos enumerados no Art. 3º desta Lei na Divisão de Protocolo e Distribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, onde será autuado e numerado, sendo posteriormente enviado à Divisão de Cadastro Técnico da mesma Secretaria;

II - A Divisão de Cadastro Técnico realizará o levantamento de campo e remeterá o processo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, para conhecimento dos dados levantados, sendo que este, por sua vez, o encaminhará ao Departamento de Desenvolvimento Urbano para análise técnica e parecer;

III - O Departamento de Desenvolvimento Urbano após a análise e parecer, devolverá o processo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que o enviará ao Gabinete Municipal com vistas ao deferimento e assinatura do Excelentíssimo Senhor Prefeito;

IV – Após estas providências o Gabinete do Prefeito fará retornar o processo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para registro e entrega dos documentos ao Interessado.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 5º Não estando referido processo de acordo com as exigências técnicas e legais caberá ao Departamento de Desenvolvimento Urbano enviá-lo a Divisão do Protocolo e Distribuição, devendo este órgão dar conhecimento ao Interessado das providências necessárias a serem tomadas, a fim de que o Processo retome seu curso normal.

Art. 6º Caso o processo apresente implicações de ordem jurídica que não possam ser solucionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, referido processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, para emitir parecer sobre a alienação ou não do lote.

Art. 7º As despesas municipais, cartoriais e outros emolumentos que incidirem sobre a venda de lote, serão de responsabilidade exclusiva do comprador interessado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação e seus efeitos serão contados até o dia 31.12.2002..

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
06 de fevereiro de 2002.**

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Aprovado em 2ª discussão
por 9ª Sessão Ordinária
Em 26/03/2002
Presidente

Ao GAB/PMS.

Estamos enviando a Lei para assinatura do Senhor prefeito e devolução a esta PROG.

Em 08/04/2002.


Maria de Lourdes Baccourt de Siqueira
Procuradora Geral do Município
713-B OAB-AP

A PROG.

PARA OS FINS.

Em: 12/04/2002.


AFONSO LIGÓRIO PEREIRA COLARES
Chefe de Gabinete - PMS.
DEC. Nº 151/2002 - PMS